



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 188/2016

Solicita encaminhamento para apreciação deste Legislativo de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, alterando o artigo 59, nos termos da presente anteproposta.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja enviado a este Legislativo de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM), visando acrescentar dispositivos ao artigo 59, o qual preconiza, in verbis:

Art. 59 – ...

§1º - Compete aos secretários:

(...)

III – apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua atuação na secretaria.

O referido inciso dispõe que todos os secretários municipais deverão apresentar, semestralmente, ao prefeito, relatório sobre sua atuação na secretaria.

Entretanto, é notória a necessidade da Câmara dos Vereadores em dar vistas a tal relatório, uma vez que os membros desta casa também exercem função de fiscalização dos atos praticados pelo Poder Executivo em geral.

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, em anexa, tem por finalidade alterar o disposto no artigo 59, §1º, III; possibilitando o exercício pleno das prerrogativas que cabem aos poderes legislativos e executivo na administração do erário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de maio de 2016.

ROGÉRIO MASSING



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº x, DE 2016

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59 - ...

...

§ 1º ...

III – apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua atuação na secretaria;

a) este relatório deverá ser encaminhado à Câmara dos Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua apresentação.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de maio de 2016.

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

IND 188/2016

AUTORIA: Ver. Rogério Massing

